

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº278/2019**

**Processo Administrativo nº11033/2019**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Andrei Schoba - ME

**Objeto** – Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de manutenção geral (preventiva e corretiva) nos equipamentos que fazem recepção, transmissão e retransmissão dos sinais de televisão com seus respectivos sistemas irradiantes e sistema de recepção via satélite ou via link terrestre sob responsabilidade da Prefeitura de Salto, com toda mão de obra necessária, a cargo da Secretaria de Administração.

**Referente** – Convite nº 74/2019

**Valor Total** – R\$42.600,00(quarenta e dois mil e seiscentos reais).

**Vigência** – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**O Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Administração**, Sra. **Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG nº4.741.941 e CPF nº 685.895.816-91, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Andrei Schoba - ME**, sediada a Rua Albânia nº608, Jardim das Nações, CEP:13322-182, Telefone: (11)4456-3522, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(ME) nº 13.750.784/0001-17, neste ato representada pelo **Sr. Andrei Schoba**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 30.491.377-7 e do CPF nº 259.427.448-82, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

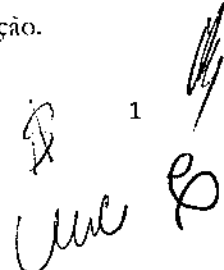
**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de manutenção geral (preventiva e corretiva) nos equipamentos que fazem recepção, transmissão e retransmissão dos sinais de televisão com seus respectivos sistemas irradiantes e sistema de recepção via satélite ou via link terrestre sob responsabilidade do Município de Salto, com toda mão de obra necessária, de acordo com o contrato, a cargo da Secretaria de Administração.

**SERVIÇOS:**

Os serviços serão realizados em qualquer horário do dia ou da noite, conforme abaixo:

- Acompanhar em qualquer horário a instalação ou modificação de algum equipamento de terceiro para evitar que mexam nos equipamentos de outra emissora ou evitar que determinada emissora faça uso da estrutura do posto para algum isso que não seja exclusivo da cidade.
- Manutenção preventiva e correção de parâmetros de transmissão dos equipamentos.
- Corrigir problemas de falhas de sinal de parabólicas ou mesmo do transmissor.
- Resetar os transmissores e reconfigurar manualmente os aparelhos sempre que eles travam.
- Desmontagem de parte dos transmissores para limpeza interna de sistemas de refrigeração.

1  


- Verificar documentação de outorga do canal para efetuar medições dos sinais para ver se o equipamento está instalado e configurado dentro dos valores exigidos e permitidos pela Anatel, para evitar:
- Excessos de radiação emitida pelos equipamentos, e assim não prejudicar a exposição da população que mora vizinha ao posto.
- Evitar que estejam sendo operados em canais e configurações não autorizadas.
- Efetuar a manutenção no caso dos transmissores saírem do ar, executando as medidas necessárias para fazer os equipamentos voltarem ao ar o quanto antes, seja através de uma configuração, resetar o equipamento ou o sistema inteiro e refazer a configuração, seja manutenção de alguma parte elétrica ou eletrônica mais simples devido a garantia.
- Troca de peças como receptores de satélite, placas de sistema, LNB de parabólica, antena GPS, etc no caso de queima e assim o equipamento voltar ao ar o quanto antes.
- Manter o ar condicionado em perfeito funcionamento evitando o superaquecimento de sala acima de 26 graus, o que pode causar problemas nos equipamentos por falta de refrigeração.

#### **OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

A contratada deverá estar sempre em sobre aviso e deverá prestar seus serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que chamado, atendendo as necessidades para que as retransmissões sejam restabelecidas em menos tempo possível.

A empresa deverá informar obrigatoriamente junto a proposta, forme de contato como: telefone (fixo, móvel) e e-mail.

#### **LOCAL DOS SERVIÇOS**

O sistema de recepção, transmissão e retransmissão dos sinais de televisão do Município de Salto, localiza-se a Rua João XXIII, nº 113, Bairro Bela Vista – Salto/SP.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$42.600,00**

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através dos gestores de contrato, Sr. Harley Francisco Sampaio, Diretor de Divisão, portador do CPF nº 149.792.668-86 e Sra. Cristiane Saudino Fidelis, Diretora de Divisão, portadora do CPF nº 303.061.178-78.

#### **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

##### **Cláusula Segunda**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 74/2019, bem como termo de referência e a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

2  
Handwritten signatures and initials.

## DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

### Cláusula Terceira

3.1 A vigência do contrato se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de R\$42.600,00(quarenta e dois mil e seiscentos reais).

4.2. O faturamento será após conclusão dos serviços, com o pagamento em até 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal na Secretaria de Finanças, após atestado pela Secretária de Administração, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 74/2019 e Contrato Administrativo nº278/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.7. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.8. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos, mão de obra, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 36), fonte: tesouro, da Secretaria de Administração e será de responsabilidade do Município de Salto

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

### Cláusula Sétima

## 7. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O sistema de recepção, transmissão e retransmissão dos sinais de televisão do Município de Salto, localiza-se a Rua João XXIII, nº 113, Bairro Bela Vista – Salto/SP.

7.2. Os serviços serão realizados a qualquer horário do dia ou da noite, conforme o contrato.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Administração as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

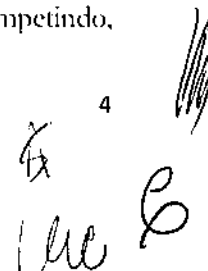
8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva (EPC) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Administração do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.7. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.



**8.8.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços.

**8.9.** A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que se possa proceder à vistoria dos serviços. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**8.10.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.11.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**8.12.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.13.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.14.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº 74/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**8.15.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.16.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 74/2019.

**8.17.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

5  
B  
u  
B

8.18. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/9


**DO FORO**

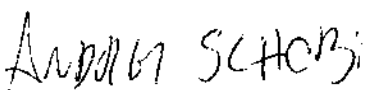
**Cláusula Nona**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

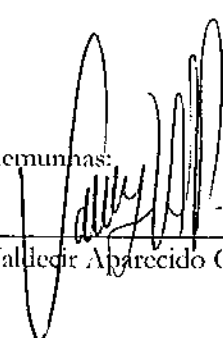
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

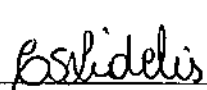
Salto/SP, 27 de Dezembro de 2019.

  
**Monique Vidal Neves de Castro**  
Secretária de Administração  
*Contratante*

  
**Andrei Schoba - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Valdecir Aparecido Costa

  
2- Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** ANDREI SCHOBA - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 278/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL (PREVENTIVA E CORRETIVA) NOS EQUIPAMENTOS QUE FAZEM RECEPÇÃO, TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TELEVISÃO COM SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS IRRADIANTES E SISTEMA DE RECEPÇÃO VIA SATÉLITE OU VIA LINK TERRESTRE SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE SALTO, COM TODA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 27 de dezembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

7  
L  
B

